

JULGAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Resolução nº 5/CEPE/CMDCA, de 11 de outubro de 2019.

Visto os presentes autos, constatamos que:

1. O processo de sindicância fundou-se no suposto transporte irregular de eleitores nas eleições para conselheiro tutelar ocorridas em 6 de outubro de 2019, como consta do documento de fls. 2, datado de 16-10-2019. A comissão eleitoral foi ouvida, bem como as pessoas mencionadas no boletim de ocorrência e todos os candidatos a conselheiros tutelares, tendo sido atendidas às formalidade essenciais ao procedimento de sindicância previstas em lei, apresentando ao final parecer conclusivo.

É o relatório.

2. Analisando a instrução, constatamos que o transporte de eleitores realmente ocorreu, contudo, sem o intuito de aliciar os votantes, mas apenas de a título de carona.
3. Isso posto, e considerando o que consta nos autos, concordamos com o relatório da comissão, determinamos o arquivamento do presente feito, com as publicações e intimações de praxe.

Seara-SC 6 de dezembro de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ELEITORAL DE
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
SEARA/SC